



L E I nº 703 .

Reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura; cria Cargos e Funções Gratificadas; estabelece requisitos mínimos de provimento; fixa novos níveis de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO - DO RIO DE JANEIRO.

Faço saber que a Camara Municipal de Itaguaí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E DO CARGO

Art. 1º - Os cargos e funções da Prefeitura passam a obedecer a organização estabelecida pela presente lei.

Art. 2º - O novo sistema de organização dos cargos e funções baseia-se nos conceitos de cargo, função gratificada, classe e série - de classes.

§ Único - Os cargos efetivos estão hierarquizados em 5 (cinco) referências, designados pelos algarismos I a V.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido a uma pessoa.

§ Único - Quanto a forma de provimento os cargos se classificam em:

- I - Cargos de provimento efetivo, constantes do anexo I;
- II - Cargos de provimento em comissão, constantes do anexo II.

Art. 4º - Função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargos do quadro.



Art. 5º - Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, do mesmo nível de vencimento e semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidade das atribuições.

§ Único - As classes são isoladas ou integram séries.

Art. 6º - Série de classes é o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, escalonadas quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade que compreendem.

Art. 7º - Os cargos e as funções gratificadas constituem o quadro permanente da Prefeitura.

Art. 8º - Além do pessoal do quadro permanente, a Prefeitura - poderá admitir pessoal eventual ou variável, segundo a legislação federal, pertinente e a Lei Orgânica dos Municípios.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO E DO PROVIMENTO

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo serão providos por enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivo criado por lei, obedecendo as determinações do artigo 108 da Lei Orgânica dos Municípios, concorrendo ao concurso de provas e títulos ou curso seletivo, todos os funcionários titulares sem distinção de cargos e que sejam interessados.

§ Único - São estáveis:

I - os funcionários nomeados por concurso público, para cargos de provimento efetivo, após 2 (dois) anos de exercício.

Art. 10º - Os cargos em Comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

§ Único - O titular do cargo em Comissão deverá apresentar declaração de bens por ocasião da posse e do afastamento do cargo.

Art. 11º - Os cargos que, após o enquadramento permanecerem vagos ou vierem a vagar, e os que forem criados só poderão ser providos na



Camara Municipal de Itaguaí

forma estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art.12º - O enquadramento não acarretará diminuição de vencimentos: O funcionário enquadrado em cargo de vencimento inferior ao do cargo que ocupava em caráter efetivo à época do enquadramento, perceberá a diferença de vencimento até que, por qualquer razão, seu vencimento iguale ou supere o vencimento do cargo antigo.

Art.13º - Nenhum funcionário será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão, a continuidade da substituição ou da comissão dependerá de nova nomeação.

Art.14º - Os requisitos mínimos para provimento dos cargos estabelecidos por classes na forma do Anexo VII, serão rigorosamente observados.

Art.15º - Enquadrar-se-ão com base no que estabelece o Anexo VII:

- 1) No cargo de Contabilista II, o atual ocupante do cargo - de Contador nível 18;
- 2) No cargo de Operador de Máquinas Pesadas I, os atuais ocupantes dos cargos de Tratorista, Patrolista, Operador de Pá Mecânica, Operador de Retroescavadeira e Ajudante de Pá Carregadeira;
- 3) No cargo de Auxiliar de Administração I, II e III, os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Escriturário e Escriturário;
- 4) No cargo de Assistente de Administração I e II, os atuais ocupantes do cargo de Oficial Administrativo, níveis 16 e 14;
- 5) No cargo de Inspetor de Rendas I, os atuais ocupantes do cargo de Inspetor de Rendas;
- 6) No cargo de Fiscal de Rendas I, II e III, os atuais ocupantes do cargo de Fiscal de Rendas 10 e 11;
- 7) No cargo de Professor I, II, III e IV, os atuais ocupantes do cargo de Professor de Ginásio nível 10 e Professor Primário, níveis 4 e 5;



Camara Municipal de Itaguaí

8) No cargo de Assistente de Administração I, o atual ocupante do cargo de Trabalhador Braçal nível 3, possuidor do curso de 1º grau completo;

9) No cargo de Protocolista I, o atual ocupante do cargo de Protocolista;

10) No cargo de Assistente de Administração II, os atuais ocupantes do cargo de Escrivão níveis 8 e 9, possuidores do curso de 2º grau completo;

11) No cargo de vigia I, atual ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, nível 3;

12) No cargo de servente I, atuais ocupantes do cargo de Trabalhador Braçal nível 3, exercendo funções internas;

13) No cargo de Vigia I, atual ocupante do cargo de Servente nível 3;

14) No cargo de Pedreiro I, atuais ocupantes do cargo de Trabalhador Braçal nível 3;

15) No cargo de Eletricista I, o atual ocupante do cargo de Auxiliar de Eletricista;

16) No cargo de Jardineiro I, os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Jardineiro;

17) No cargo de Fiscal de Serviços Concedidos I, os atuais ocupantes dos cargos de Administrador de Cemitério e Zelador de Mata - douro;

18) No cargo de Bombeiro I, o atual ocupante do cargo de Auxiliar de Bombeiro;

19) No cargo de Auxiliar de Serviço I, o atual ocupante do cargo de Laçador nível 3;

20) No cargo de Professor Adjunto I, atual ocupante do cargo de Auxiliar de Escrivão nível 3, admitido desde 1962;

21) No cargo de Técnico em Contabilidade I, os atuais ocupantes dos cargos de Tesoureiro nível 16, Auxiliar de Contabilidade nível 11 e Arquivista nível 8, possuidores do 2º grau completo;



Camara Municipal de Itaguaí

22) No cargo de Técnico em Contabilidade II, o atual ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade nível 10, possuidor do curso de 3º grau;

23) No cargo de Arquivista Auxiliar I, o atual ocupante do cargo de Contínuo nível 6.

§ Único - Para cumprimento do que dispõe o artigo 15 - números 8, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 21, 22 e 23, serão realizadas provas (escritas ou práticas orais) ou provas e títulos, através de processo seletivo entre funcionários do Quadro Permanente.

Art.16º - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Art.17º - O desempenho de função gratificada é privativo de funcionário do Quadro Permanente.

Art.18º - As atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, são as especificadas no Regulamento Interno da Prefeitura.

CAPÍTULO III
DOS VENCIMENTOS

Art.19º - Ficam aprovadas as seguintes Tabelas de Vencimentos e Valores:

- a) os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, são estabelecidos por classes, constantes do Anexo I;
- b) os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os fixados no Anexo III;
- c) os valores das funções gratificadas constantes do Anexo V.

Art.20º - As funções gratificadas são as constantes do Anexo IV.

Art.21º - Qualquer medida que vise a majoração de vencimentos, abrangerá obrigatoriamente, todos os cargos e funções, sendo para todos uniforme o percentual de aumento.



Camara Municipal de Itaguaí

Art. 22º - Fica estabelecida a gratificação de " Quebra de Caixa " para o cargo de Tesoureiro I, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos mensais.

CAPÍTULO IV
DO PESSOAL EVENTUAL OU VARIÁVEL

Art. 23º - A Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável nos casos e segundo as normas estabelecidas neste Capítulo.

Art. 24º - O pessoal de que trata este Capítulo será admitido pelo regime da Legislação Trabalhista, em caráter temporário e sob a forma de contrato.

§ Único - A admissão a que se refere este artigo será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária para atender as despesas.

Art. 25º - A admissão de pessoal eventual ou variável sómente ocorrerá nos seguintes casos:

- I - pessoal para obras. para serviços braçais ou de natureza industrial;
- II - pessoal para funções de natureza técnica ou científica, - necessário do serviço de saúde, ensino e pesquisa, assim como para funções auxiliares estritamente necessárias à execução desses serviços.

§ 1º - Os contratos do pessoal a que se refere o item I, serão considerados rescindidos logo que terminadas as obras que os motivaram e os do que cogite o item II no encerramento, respectivamente, do exercício financeiro e do período letivo dentro do qual foram firmados.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se funções de natureza técnica especializada aquelas cujo exercício requeira formação profissional de grau superior de ensino.

§ 3º - A contratação de servidores obedecerá as restrições impostas pela Lei Orgânica dos Municípios.



Camara Municipal de Itaguaí

CAPÍTULO V
DA LOTAÇÃO

Art.26º - Entende-se por lotação o número de cargos necessários ao funcionamento de cada Departamento, Divisão ou Setor.

Art.27º - Fica estabelecida segundo os órgãos a lotação da Prefeitura Municipal de Itaguaí, de conformidade com o anexo VI.

Art.28º - O Diretor do Departamento de Administração, quando necessário e em acordo com os demais Diretores de Departamentos, promoverá estudo de lotação e relotação de cargos das unidades administrativas, face aos trabalhos a executar.

§ Único - O Diretor do Departamento de Administração, com base na conclusão dos estudos de que trata este artigo, proporá ao Chefe do Executivo, através de Projeto de Lei, as modificações necessárias e, quando for o caso, sugerirá o provimento de cargo vago ou inexistindo esta, sua criação, desde que indispensáveis aos serviços da Prefeitura.

Art.29º - Toda proposta de criação de novo cargo deverá ser acompanhada das respectivas atribuições, dos requisitos mínimos para o seu provimento e da unidade administrativa onde será lotado.

CAPÍTULO VI
DO TREINAMENTO

Art.30º - Fica institucionalizada, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de funcionários, tendo como objetivo:

- I - criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;
- II - incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento dos serviços;
- III - integrar os objetivos particulares de cada função aos fins da administração como um todo.



Camara Municipal de Itaguaí

Art.31º - O treinamento será objeto de planejamento integrado em relação a cada classe e dessas em relação a outras afins.

Art.32º - Compete a Divisão de Modernização Administrativa da Assessoria de Planejamento e Orçamento, em coordenação com os demais Departamentos e órgãos de igual nível, a elaboração e execução dos programas de treinamento.

§ Único - Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art.33º - O treinamento será de dois tipos:

- I - de integração - que se destinará, através de técnicas de relações humanas, a promover a integração do funcionário no ambiente de trabalho;
- II - de formação - que se orientará no sentido de ministrar - aos funcionários técnicas e elementos gerais de instrução necessários ao desempenho eficiente das atribuições de seus cargos, a mantê-los em permanente atualização e a prepará-los para a execução de tarefas mais complexas.

§ 1º - o treinamento terá sempre caráter objetivo e prático.

§ 2º - o treinamento será ministrado:

- I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando funcionários de seu quadro e recursos humanos locais;
- II- através da contratação de serviços de entidades especializadas;
- III- mediante o encaminhamento de funcionários a organizações especializadas, sediadas no Município ou não.

Art.34º - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

- I - identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos, e propondo as medidas necessárias;



Camara Municipal de Itaguaí

- II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias a que os afastamentos quando ocorrerem, não causem prejuízo ao funcionamento regular dos serviços;
- III - desempenhando, dentro dos programas atividades de instrutor de treinamento;
- IV - submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições.

Art.35º - Independentemente dos programas de treinamento elaborados, cada chefia desenvolverá atividades de treinamento em serviço de seus subordinados, mediante:

- I - reuniões para estudos e discussão de assuntos de serviços;
- II - divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos ao trabalho;
- III - divulgação de modificações introduzidas na organização dos serviços municipais;
- IV - discussão dos programas de trabalho de cada órgão;
- V - utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço adequados a cada caso.

CAPÍTULO VII

DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art.36º - Promoção é a elevação do funcionário efetivo pelo critério de merecimento, à classe imediatamente superior dentro da mesma série de classe.

Art.37º - Acesso é a elevação do funcionário efetivo, pelo critério de movimento, à classe de nível mais elevado, isolada ou inicial de série de classes.

Art.38º - Para ser provido ou promovido em outro cargo por acesso, o funcionário deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições da classe a que concorrer e, ainda, obter um



Camara Municipal de Itaguaí

número mínimo de pontos no boletim de merecimento, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º - A comprovação de capacidade far-se-á através de provas de conhecimento.

§ 2º - O boletim de merecimento apurará unicamente:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - elogios;
- IV - punições;
- V - cursos de treinamento correlacionados com as atribuições do cargo.

§ 3º - As provas terão peso 3 (três) e o boletim de merecimento pelo 2 (dois).

§ 4º - O merecimento é adquirido na classe.

§ 5º - Não se habilitará para promoção ou acesso o funcionário que não obtiver em cada uma das provas, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu valor total.

§ 6º - Para concorrer a promoção ou ao acesso o funcionário deverá satisfazer os requisitos mínimos para provimento da classe a que concorrer (anexo VII).

§ 7º - É de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na classe o interstício mínimo para concorrer a promoção ou ao acesso.

§ 8º - Não concorrerá a promoção ou ao acesso o funcionário em estágio probatório.

Art. 39º - Fica criada a Comissão de Promoção, constituída de 3 (três) membros, dos quais um representará obrigatoriamente o Departamento de Administração.

§ 1º - Nos meses de Janeiro e Julho de cada ano, a comissão se reunirá para apurar o merecimento dos funcionários, sempre que houver vagas que devem ser providas por promoção ou acesso e será observado o critério de antiguidade e de merecimento alternadamente, salvo -



Camara Municipal de Itaguaí

quanto a classe final de carreira, em que será feita a razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento.

§ 2º - A Comissão organizará para cada classe uma lista de funcionários habilitados para promoção e acesso, por ordem de classificação obtida nas provas e no boletim de merecimento, a qual terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

§ 3º - Publicada a lista de habilitados, o funcionário que se julgar prejudicado poderá recorrer para o Prefeito dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 40º - A decretação de promoção ou de acesso será realizada anualmente desde que, verificada a existência de vaga e obedecerá rigorosamente a ordem de classificação nas provas e no boletim de merecimento.

§ 1º - Vagando cargo passível de provimento por promoção ou acesso, o Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias efetuará a promoção ou o acesso, caso exista funcionário habilitado.

§ 2º - Os cargos novos, tratando-se de primeiro provimento, não estão sujeitos ao prazo previsto no parágrafo anterior para provimento por promoção ou acesso.

§ 3º - A promoção e o acesso, quando não decretados dentro de 30 (trinta) dias previstos no parágrafo 1º deste artigo, produzirão seus efeitos a partir do dia imediato ao do término deste prazo.

Art. 41º - O funcionário suspenso, disciplinar preventivamente, poderá concorrer à promoção ou ao acesso, mas ficará sem efeito o ato de promoção ou de acesso, se verificada a procedência da penalidade ou se, da verificação dos fatos que determinaram a suspensão preventiva, resultar a pena de suspensão.

§ 1º - O funcionário só perceberá o vencimento correspondente a nova classe depois de declarada a procedência da penalidade ou após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva.

§ 2º - No caso de se verificar a procedência da suspensão disciplinar ou se da suspensão preventiva resultar a pena de suspensão,



Camara Municipal de Itaguaí

O funcionário não concorrerá à promoção ou ao acesso dentro de 730 (setecentos e trinta) dias, contados da data subsequente a do término do cumprimento da penalidade.

Art. 42º - Declarados sem efeito a promoção ou o acesso, ex pedir-se-á novo ato em benefício de quem tenha direito.

§ 1º - O funcionário que tenha sua promoção ou acesso decretados indevidamente não ficará obrigado a restituir o que em decorrência tiver recebido.

§ 2º - O funcionário a quem cabia promoção ou o acesso será indenizado da diferença de vencimento ou remuneração a que tiver direito.

Art. 43º - O funcionário que tiver, digo, que não estiver em exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais não concorrerá à promoção ou ao acesso.

Art. 44º - Poderão ser providos por concurso público os cargos cujo provimento deva dar-se por promoção ou por acesso, se, após a realização das provas e da apuração do merecimento, constatar-se a inexistência de funcionários habilitados.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 45º - A Prefeitura Municipal de Itaguaí possui os seguintes órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO (GP), dirigido por um Chefe de Gabinete, comissionado pelo símbolo CC-1.

II - SEÇÃO DE EXPEDIENTE (SEx), que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-2.

III - 2 (dois) OFICIAIS DE GABINETE, cargo comissionado pelo símbolo CC-4.

IV - PROCURADORIA JURÍDICA (PJ), dirigida por um Procurador Geral, comissionado pelo símbolo CC-3.

V - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (DA), dirigido por um Di-



Camara Municipal de Itaguaí

Diretor comissionado pelo símbolo CC-1, auxiliado pelas seguintes repartições:

- a) Divisão de Pessoal (DP), que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-1;
- b) Divisão de Material (DM), que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-3;
- c) Setor de Protocolo e Arquivo (SPA), que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-2;
- d) Zeladoria, que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-3;

VI - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS (DF), dirigido por um Diretor comissionado pelo símbolo CC-1, auxiliado pelas seguintes repartições:

- a) Divisão de Contabilidade, que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-1;
- b) Divisão de Tributação, que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-1;
- c) Seção do Imposto Predial (SIP), que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-3;
- d) Seção do Imposto Territorial (SIT) que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-3;
- e) Seção do Imposto sobre Serviços (SIS) que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-3;
- f) Tesouraria

VII - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (DOSP), dirigido por um Diretor comissionado pelo símbolo CC-1, auxiliado pelas seguintes repartições:

- a) Divisão de Obras (DO) que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-1;
- b) Divisão de Topografia (DT) que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-2;
- c) Divisão de Desenhos e Projetos (DDP) que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-2;
- d) Divisão de Transportes (DT) que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-1;



Camara Municipal de Itaguaí

e) Divisão de Datilografia e Arquivo (DDA) que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-3;

f) Divisão de Almojarifado (DAL) que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-3.

VIII - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (DEC), dirigido por um Diretor comissionado pelo símbolo CC-2, auxiliado pelas seguintes repartições:

a) Coordenadora de Ensino (CE) que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-2;

b) Supervisora da Merenda Escolar (SME) que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-3.

c) Biblioteca Municipal.

IX - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (DSS), dirigido por um Diretor comissionado pelo símbolo CC-2, auxiliado pelas seguintes repartições:

a) Divisão de Bem Estar Social (DBS) que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-1;

b) Seção de Aguas e Esgotos (SAE) que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-2.

X - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (DIC), dirigido por um Diretor comissionado pelo símbolo CC-2, auxiliado pelas seguintes repartições:

a) Divisão de Turismo (DTu) que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-2;

b) Divisão de Indústria e Comércio (Dic) que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-1.

XI - DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS (DRNA), dirigido por um Diretor comissionado pelo símbolo CC-2.

XII - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (APO), dirigido por um Diretor comissionado pelo símbolo CC-1, auxiliado pelas seguintes repartições:

a) Divisão de Planejamento (DPl) que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-1;



Camara Municipal de Itaguaí

b) Divisão de Orçamento (DOr) que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-1;

c) Divisão de Modernização Administrativa (DMA) que terá como chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-1.

Art. 46º - Os cargos comissionados, símbolo CC, obedecerão a seguinte classificação:

a) C.C.1

- 1 - Chefe de Gabinete
- 2 - Assessor de Planejamento e Orçamento
- 3 - Diretor de Administração
- 4 - Diretor de Finanças
- 5 - Diretor de Obras e Serviços Públicos.

b) C.C. 2

- 1 - Diretor de Educação e Cultura
- 2 - Diretor de Saúde e Bem Estar Social
- 3 - Diretor de Industria e Comércio
- 4 - Diretor de Recursos Naturais e Agropecuários

c) C.C. 3

- 1 - Procurador Geral

d) C.C. 4

- 1 - Oficial de Gabinete

Art. 47º - As funções gratificadas, índice FG, obedecerão a seguinte classificação:

a) FG-1

- 1 - Chefe da Divisão de Planejamento
- 2 - Chefe da Divisão de Orçamento
- 3 - Chefe da Divisão de Modernização Administrativa
- 4 - Chefe da Divisão de Contabilidade
- 5 - Chefe da Divisão de Tributação
- 6 - Chefe da Divisão de Pessoal
- 7 - Chefe da Divisão de Bem Estar Social
- 8 - Chefe da Divisão de Obras
- 9 - Chefe da Divisão de Transportes
- 10 - Chefe da Divisão de Industria e Comércio



Camara Municipal de Itaguaí

b) FG-2

- 1 - Chefe da Seção de Expediente
- 2 - Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo
- 3 - Coordenadora de Ensino
- 4 - Chefe da Divisão de Turismo
- 5 - Chefe da Seção de Águas e Esgotos
- 6 - Chefe da Divisão de Desenhos e Projetos
- 7 - Chefe da Divisão de Topografia

c) FG-3

- 1 - Secretaria da Junta Militar
- 2 - Chefe da Zeladoria
- 3 - Chefe da Divisão de Material
- 4 - Chefe da Seção do Imposto Predial
- 5 - Chefe da Seção do Imposto Territorial
- 6 - Chefe da Seção do Imposto sobre Serviços
- 7 - Supervisora da Merenda Escolar
- 8 - Chefe da Divisão de Almoxarifado
- 9 - Chefe da Divisão de Datilografia e Arquivo

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º - Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta lei, os anexos que a mesma acompanham.

Art. 49º - Para a realização dos concursos de provas ou de provas e títulos, serão obedecido o Regulamento do Concurso.

Art. 50º - Na mudança de nomenclatura funcional para classificação na nova Referência, será respeitada a antiguidade dos ocupantes transferidos.

Art. 51º - Para ocupar o cargo vago de Inspetor de Rendas, obrigatoriamente serão aproveitados os Fiscais de Renda, cumpridas as exigências determinadas nesta lei, respeitando-se como ponto positivo para aproveitamento, o direito líquido e certo de antiguidade.

Art. 52º - No prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta -



Camara Municipal de Itaguaí

lei, serão baixados pelo Prefeito Municipal, portarias de enquadramento dos funcionários, de conformidade com o disposto no artigo 15, parágrafo único.

Art. 53º - O funcionário que se julgar prejudicado em seu enquadramento, poderá solicitar ao Prefeito Municipal, através de petição fundamentada, reconsideração da portaria que o enquadrou.

§ 1º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do ato que o enquadrou.

§ 2º - O prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da petição, decidirá sobre o assunto fazendo publicar através de portaria, a emenda conforme seja o caso.

Art. 54º - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas que não constarem nos anexos I, II e IV.

Art. 55º - Ficam majorados em 35% (trinta e cinco por cento), os proventos dos inativos e dos pensionistas da Prefeitura.

Art. 56º - Fica extinta a gratificação de "tempo integral e dedicação exclusiva".

Art. 57º - A jornada de trabalho do funcionalismo municipal será no máximo de 40 horas (quarenta), salvo as professoras cujo horário consta do Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 58º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar através de Decreto, o Quadro de Pessoal Permanente, de acordo com a lotação de origem.

Art. 59º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento ou a ele adaptadas.

Art. 60º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1977. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 27 de janeiro de 1977

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO
Prefeito